



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

- M O Ç Ã O Nº. 08/91 -

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Constituição Federal promulgada em 05.10.88, estabeleceu que a República Federativa do Brasil, é formada pela união indissolúvel do Estados e Municípios, constituindo-se em Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que todos os Municípios brasileiros editaram as suas respectivas Leis Orgânicas, na forma do artigo 29 da Constituição Federal, inspirados nos princípios da organização da República, e no ideal de a todos assegurar justiça e bem estar;

CONSIDERANDO que o artigo 158 - inciso IV - Seção VI da Constituição Federal, "DA REPARTIÇÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS", destinou aos Municípios 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as Operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços;

CONSIDERANDO que tramita no Congresso Nacional, Emenda Constitucional que propoe a redução para 20% da participação dos Municípios no produto da arrecadação do citado imposto;

CONSIDERANDO as conquistas dos Municípios na Constituição Federal aprovada pelos Congressistas Constituintes, acima de qualquer filiação partidária, com a participação dos Municípios de todo o Brasil, através da Frente Municipalista, buscando a sua independência e autonomia;

CONSIDERANDO que o povo vive nos Municípios e aos Municípios foram transferidos mais encargos e obrigações, pois é inadmissível, é espantoso que se reduza o exercício do Poder Econômico do Município e o povo por ele jurisdicionado, quando na realidade é preciso aumentar os seus recursos, para atender nas necessidades mais prementes;

Isto posto,

apelamos, na forma regimental aos membros do Congresso Nacional para que não aprovem a Emenda Constitucional que propõe a redução de 25% para 20% a participação dos Municípios do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços, tendo em vista, as dificuldades econômicas que afetam a maioria dos Municípios brasileiros.

Solicito após verificada a aprovação desta
propositura seja encaminhado cópia às Prefeituras de São Paulo e



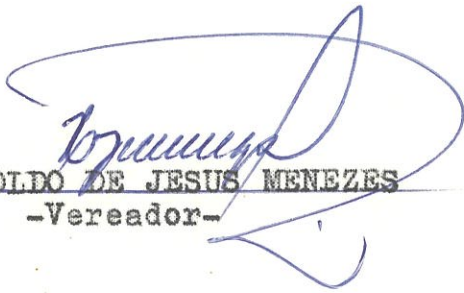
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

Moção nº. 08 / 91 - continuação - fls.02

da nossa região; aos congressistas Dr. Heitor Franco de Oliveira e Dr. Jurandir Paixão; ao Exmo. Sr. Mattos Silveira-Deputado Estadual a Assembléia Legislativa; e ao Exmo. Sr. ODAIR PERUCHI- Presidente da Associação Paulista de Pequenos Municípios do Estado de São Paulo e Prefeito Municipal de Cordeirópolis, reivindicando pleno apoio a esta Moção e consequentemente assegurar aos Municípios brasileiros, os direitos conquistados na Constituição Federal.

SALA DAS SESSÕES, ao 1º de outubro de 1991.

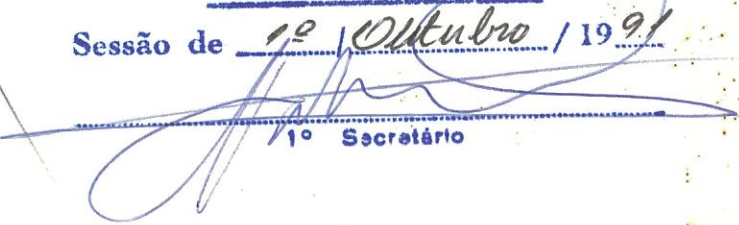

HAROLDO DE JESUS MENEZES
-Vereador-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
EXPEDIENTE

Sessão de 1º / Outubro / 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
APROVADO

Sessão de 1º / Outubro / 1991


1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. ~~PROJETO~~ MOÇÃO nº 08/91 de 1º/10/91

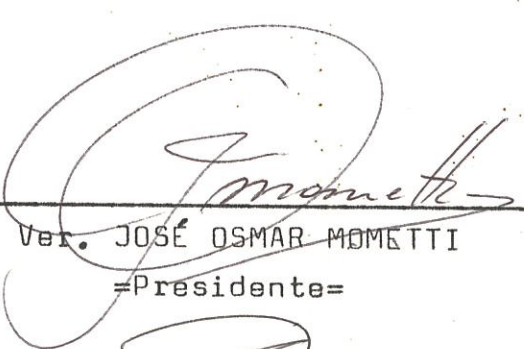
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

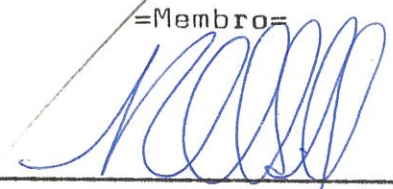
CORDEIRÓPOLIS, 1º/Outubro/91


Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI

=Presidente=


Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS

=Membro=


Ver. MILTON ANTONIO VITTE

=Membro=